



**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE
DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS,
COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

FUNDADO EM 28 DE MAIO DE 1938

COMUNICADO

DISSÍDIO COLETIVO SINPRAFARMAS SANTOS E REGIÃO

Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

DATA-BASE JULHO / 2012

Conforme anteriormente comunicado, o **SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO**, sob a alegação de que as particularidades de sua base territorial justificam uma negociação diferenciada dos demais Sindicatos Profissionais, instaurou dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho (**PROCESSO TRT/SP SDC Nº 20196.2010.000.02.00-8**) contestado pelo **SINCAMESP** e, nesta fase, aguardando pronunciamento do Juiz Relator designado.

Dessa forma, no vazio normativo, ou seja, na ausência de instrumento negociado ou de sentença normativa, aplicam-se às relações de trabalho as regras estabelecidas na CLT.

Se, a fim de se evitar passivo trabalhista pela não concessão de reajustes na data base (julho), o empregador optar, *por mera liberalidade*, em concedê-los deverá fazê-lo a *título de antecipação*.

Para melhor posicionamento dessa empresa, informamos que o índice INPC/IBGE referente ao período (julho/11 e junho/12) importou em **4,9%** (quatro inteiros e nove décimos por cento) e que nas normas coletivas celebradas pelo **SINCAMESP** com a **FECOMERCIÁRIOS** e seus **filiados**, com o **SINPRAFARMA-SP**, o **SINPRAFARMA-SÃO JOSE DOS CAMPOS**, o **SINPRAFARMA-AMERICANA**, o **SINPRAFARMA-BAURU**, o SEC de **FRANCO DA ROCHA**, e, ainda, com a categoria diferenciada dos farmacêuticos – **SINFAR**, todos com a mesma data-base (1º de julho) foi fixado o reajuste de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento).

Finalmente, observamos aos representados do **SINCAMESP** que: **(1)** não devem recolher ou proceder a qualquer desconto de seus empregados, a título de contribuição compulsória (negocial/assistencial/confederativa) em nome do **SINPRAFARMAS SANTOS**, até que seja proferida sentença nos autos de dissídio coletivo instaurado pelo sindicato da categoria profissional supracitado e **(2)** devem atentar somente para as informações relativas à celebração de CCT ou sentença normativa emanadas do **SINCAMESP**.

Qualquer alteração relativa à questão será, de imediato, comunicada aos representados do **SINCAMESP**.

A DIRETORIA